Lei nº 1.409

29.09.59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 17/08/09

FUNCIONÁRIO

DATA 17/08/59

PROJETO DE LEI Nº 82/59

ASSUNTO: Reorganiza e cria novos cargos na Tabela II - Cargos Isolados do Provimento, Efetivo, de Oradores III - Tribunal de Contas e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1409 DE 29/09/59 Sancionada.

DIOM Nº 1689 DE 29/09/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014091959
Projeto: 00821959
Autor: [PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TCM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
400-100-01/56
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.409, DE 29 DE AGÔSTO DE 1979.

Reorganiza e cria novos cargos em Tabela IX - Cargos Isolados de // Provimento Efetivo do Quadro III - / TRIBUNAL DE CONTAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados e localizados na Tabela IX - // Cargos Isolados de Provimento Efetivo do quadro III - TRIBUNAL / DE CONTAS, que foi instituído pelo artigo 100 da Lei nº 1.302, / de 11 de novembro de 1977, combinado com o artigo 1º da Lei nº / 1.350, de 7 de novembro de 1978, e posteriormente modificado pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.360, de 3 de março de 1979, os cargos constantes dos anexos 1 e 2, que fazem parte// integrante desta Lei.

Art. 2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão feitas pelo Chefe do Executivo Municipal,/ mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Art. 3º - As novas criadas na forma do artigo /// 1º da Lei nº 360, de 25 de outubro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza) não se aplicam ao provimento dos cargos de Diretores, fixados em número de três (3) e/ Inspetor de Contas, fixado em número de um (1), e criados pela // presente Lei, que serão de caráter efetivo.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, em /

400-100-01/56

orçamento vigente, o crédito especial da importância de SEIS-
CENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS(Cr$681.600,00)
destinado para fazer os recursos de cobrança das verbas destinadas
ao próprio Tribunal e de conformidade com o que estabelece o ar-
tigo 95, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 701, de 30 de /
janeiro de 1975 (Código de Contabilidade Pública do Município).

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei nº
1.360, de 3 de março de 1977, bem como são revigoradas as dis-
posições contidas na íntegra do alínea "p" do artigo 21 e ///
letra "c", I, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1977.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de ///
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outu-
bro de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

Eulges Cordeiro
Secretario Municipal de Fazenda

Ismael de Andrade Pordeus
Secretario de Educação e Cultura

Eng. Amaury de Castro e Silva
Secretário de Obras Publicas

Ezequiel Silva de Menezes
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Raimundo Bezerra Ferreira
Secretário de Saúde e Assistência

400-100-01/56

Anexo 1

Anexo a que se refere a Lei nº 1.409, de 29 de agôsto de 1959.

QUADRO XII - TRIBUNAL DE CONTAS

Escala	Padrão
TCM - 16	Cr$ 8.600,00
TCM - 15	Cr$ 6.200,00
TCM - 14	Cr$ 5.800,00
TCM - 13	Cr$ 5.500,00
TCM - 12	Cr$ 5.200,00
TCM - 11	Cr$ 5.000,00
TCM - 10	Cr$ 4.700,00
TCM - 9	Cr$ 4.000,00
TCM - 8	Cr$ 3.800,00

Câmara Municipal de Fortaleza

Anexo 2

Anexo a que se refere a Lei nº 1409, de 29 de agôsto de 1959.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Quadro III - Tribunal de Contas

TABELLA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Classe ou Padrão
3	Diretor	TCM - 16
1	Inspetor de Contas	TCM - 16
2	Revisor de Contas	TCM - 15
1	Bibliotecário Arquivista	TCM - 15
1	Protocolista	TCM - 14
1	Auxiliar de Protocolista	TCM - 13
1	Almoxarife Datilográfo	TCM - 12
1	Amanuense	TCM - 11
5	Datilógrafo	TCM - 10
2	Continuo	TCM - 9
2	Servente	TCM - 8

400-100-01/56

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 13/59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 17 de agosto de 1959

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., anexo, um projeto de lei, acompanhado das Tabelas I e II, através do qual é proposta, a essa Augusta Casa, a ampliação da Tabela II, do QUADRO III - TRIBUNAL DE CONTAS, instituido pela vigente lei orgânica da Côrte de Contas desta Capital.

Como é do conhecimento de V.Exa., afóra os cargos ocupados pelos senhores Juizes, Procurador e Secretário, os demais são desempenhados por servidores municipais que prestam serviços naquela Côrte de Contas, postos à sua disposição pelo Governador da Cidade e oriundos de várias repartições integradas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Reconhecendo a necessidade de dotar a Côrte de Contas de Fortaleza de um corpo instrutivo próprio, providência cuja concretização considero imperiosa, dispensando-me, entretanto, de alongar-me em explanações minundentes sôbre o assunto em tela, dada a clareza com que é vista a sua conveniência ao serviço público municipal, é que submeto ao esclarecido exame e consequente pronunciamento dêsse Egrégio Poder Legislativo o projeto em referência.

Para fazer face às despesas com a execução da providência reclamada, no âmago do projeto de lei em análise, são atribuidos os meios necessários, em qualquer aumento de despesas, isto é, a utilização dos recursos orçamentários destinados ao funcionamento do Tribunal, no presente exercício financeiro e que, por medida de real economia, não foram utilizados

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º ____ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Quanto ao preenchimento de cargos e funções a serem criados, esclareço a V.Exa. que as normas estatuidas para as demais organizações congêneres, quer no âmbito federal ou estadual, quer no setor municipal, são, por analogia, observadas.

Tratando-se, portanto, de um problema de imediato interêsse para o Município, qual seja o de fornecer à sua Côrte de Contas um quadro próprio de servidores que necessitam habilitar-se, no exame preliminar dos pedidos de registro de ordens de pagamento, prestações ou tomada de contas, balancetes, averbação de tempo de serviço, não sòmente nas repartições subordinadas diretamente ao Executivo Municipal, como tambem nas autarquias locais e nos serviços autônomos descentralizados, é que espero a aprovação de V.Exa. e a de seus ilustres pares à proposição do Executivo Municipal, ora analisado de maneira sintética.

Ao concluir a presente Mensagem, quero dar ciência a V.Exa. de que o critério adotado pelo Tribunal de Contas do Município de Fortaleza na elaboração do ante-projeto de lei, instituidor de seu próprio quadro de servidores, obedeceu ao regime de rigorosa redução quanto ao número de integrantes, dada a situação de notória dificuldade que atravessa o erário municipal

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. e aos demais membros dessa Câmara, os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Aécio de Borba Vasconcelos,
Prefeito Municipal

N.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Anexo nº 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

QUADRO III - Tribunal de Contas

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Cargo ou Carreira	Classe ou Padrão
3	Diretor	TCM - 16
1	Inspetor de Contas	TCM - 16
2	Revisor de Contas	TCM - 15
1	Bibliotecário Arquivista	TCM - 15
1	Protocolista	TCM - 14
1	Auxiliar de Protocolista	TCM - 13
1	Almoxarife Datilógrafo	TCM - 12
1	Amanuense	TCM - 11
5	Datilógrafo	TCM - 10
2	Contínuo	TCM - 9
2	Servente	TCM - 8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Anexo nº 1

QUADRO III - TRIBUNAL DE CONTAS

Escala	Padrão
TCM - 16	Cr.$ 8.600,00
TCM - 15	6.200,00
TCM - 14 -	5.800,00
TCM - 13	5.500,00
TCM - 12	5.200,00
TCM - 11	5.000,00
TCM - 10	4.700,00
TCM - 9	4.000,00
TCM - 8	3.800,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças, Administração, Legislação e Cultura
Em 17/8/1959
(PRESIDENTE)

Ao Vereador Tomaz Mesquita
para relatar
Em 19/8/59
(PRESIDENTE)

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26/8/1959
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 82/59

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

Reorganiza e cria novos cargos na Tabela - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro III - Tribunal de Contas, e dá outras providencias.

A Comissão de Redação Final
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criados e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro III - TRIBUNAL DE CONTAS, que foi instituido pelo artigo 10º da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.310, de 7 de novembro de 1958, e posteriormente modificado conforme o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.360, de 3 de março de 1959, os cargos constantes dos anexos nºs 1 e 2, que fazem parte integrante desta Lei.

Art.2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão feitas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza.

Art.3º - As normas contidas na íntegra do artigo 19 da Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), não se aplicam ao provimento dos cargos de Diretores, fixados em número de três (3) e Inspetor de Contas, fixado em número de um (1), e criados pela presente Lei, que serão de carater efetivo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art.4º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr..... $681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros), usando para isso os recursos de economia das verbas destinadas ao próprio Tribunal e de conformidade com o que estabelece o artigo / 55, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 781, de 30 de janeiro / de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município).

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

APROVADO
EM 27/8/59

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1

INCLUA-SE ONDE COUBÉR:

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.360, de 3 de março de 1959, bem como são revigoradas as disposições contidas na íntegra da alínea "F" do artigo 21 e lêtra "C", I, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 27 de Agosto de 1959.

400-100-01/56

Dispensado de impressão e interstício
Em 21/12/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO

E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer-conjunto nº 15 /59.

Temos em estudo nas Comissões de Finanças e Administração e Legislação e Cultura o Projeto de Lei sob nº / 82/59, que "reorganiza e cria novos cargos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Quadro III - /// Tribunal de Contas - e dá outras providências, que acompanha a Mensagem nº 13/59, do Sr.Prefeito Municipal.

O sr.prefeito , em sua mensagem diz da necessidade de dotar a Côrte de Contas de um corpo instrutito próprio, pois afóra os cargos ocupados pelos srs.Juizes, Procuradores e Secretário do Tribunal, os demais cargos são desempenhados por servidores municipais que ali prestam serviços,postos á disposição da mesma Côrte pelo sr.Governador da Cidade e orinndos de várias repartições integradas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Quanto ás despêsas com a execução da providência acima,fica o sr.Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao // orçamento vigente,o crédito especial da importância de Cr$... Cr$681.600,00(SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL E $EISCENTOS CRUZEIROS),usando para isso os recursos de economia das verbas// destinadas ao próprio Tribunal e de conformidade com o que estabelece o artº 55,§ único,inciso III,da Lei nº 781,de 30 de / janeiro de 1954(Código de Contabilidade Pública do Município).

Assim, dado que o sr.Prefeito, na elaboração do anteprojeto de lei ora em análise,que reorganiza e cria novos cargos no Tribunal de Contas, obedeceu ao regime de rigorosa re-

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

dução quanto ao número de integrantes, dada a situação de notória dificuldade que atravessa, o erário municipal, somos pela aprovação integral do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de agôsto de 1959.

Presidente

Relator

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/59.

APROVADO
Em 28 / 8 / 1959
PRESIDENTE

Reorganiza e cria novos cargos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo do Quadro III - TRIBUNAL DE CONTAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados e incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo do Quadro III - TRIBUNAL DE // CONTAS, que foi instituido pelo artigo 10º da Lei nº 1.202,de /// setembro de 1957, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.310, de / 7 de novembro de 1958, e posteriormente modificado conforme o parágrafo 1º do artigo 2$ da Lei nº 1.360, de 3 de março de 1959,os cargos constantes dos anexos ns. 1 e 2,que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos criados por esta lei serão feitas pelo Chefe do Executivo Municipal,mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Município / de Fortaleza.

Art. 3º - As normas contidas na íntegra do artigo 19 da // Lei nº 540 de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários / Públicos do Município de Fortaleza), não se aplicam ao provimento/ dos cargos de Diretores, fixados em número de três (3) e Inspetor de Contas, fixado em número de um (1), e criados pela presente /// Lei que serão de caráter efetivo.

Art. 4º - Para fazer face às despêsas com a execução desta lei, fica o sr.Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS(CR$681.600,00), usando pa-

ra isso os recursos de economia das verbas destinadas ao próprio Tribunal e de conformidade com o que estabelece o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 781, de 30 de janeiro de // 1954 (Código de Contabilidade Públicado Município).

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.360, de 3 de março de 1959, bem como são revigoradas as disposições contidas na íntegra da alínea "F" do artigo 21 e lêtra "C", I, da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA , em 28 de agôsto de 1959.

Presidente

Relator